

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

CMDCA - ITAÚNA/MG

EDITAL Nº 0001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÚNA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela legislação municipal e decreto na qual empossa e da poderes, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n 3028 de 27 de dezembro de 1995 e **Resolução nº 001/2019**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúna, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

§ único: O processo de escolha apenas ocorrerá com um número mínimo de 10 (dez) pretendentes, caso não o seja alcançado, medidas serão deliberadas para garantir a efetividade do pleito e devidamente noticiadas, com ampla divulgação para a adequação.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar

para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela **Lei Municipal nº 3613/2000**;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaúna visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal 3613/2000, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, apresentando atestado de bons antecedentes criminal emitido pela Justiça e Polícia Civil;

b) Fica vedada a participação de parentes, ascendentes ou descendentes até 3º grau ao pleito;

c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

d) Residir no município a pelo menos (02) dois anos devidamente comprovado;

e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g.1) Não ter sido o candidato processado disciplinarmente pelo Conselho no último ano.

h) Estar em pleno exercício das funções físico e mentais, salvo as situações de PNE que não limitem o exercício das funções, perante laudo médico;

i) Ter reconhecida experiência no trabalho com criança e/ou adolescente, por um período mínimo de 02 (dois) anos, devidamente comprovada mediante apresentação de cópia e/ou original de um dos seguintes documentos:

-1 Carteira de trabalho e Previdência social (CTPS);

-2 Contrato de prestação de serviços;

-3 Contrato de voluntariado;

-4 Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;

-5 Ata da Diretoria devidamente registrada em cartório, conforme legislação, de Organizações Não Governamentais, desde que, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (apresentar o registro junto com a ata da diretoria).

-6 Apresentação de Curriculum Vitae

§1º Não serão computadas informações, em relação ao curriculum vitae que não estejam devidamente documentadas e que não tenham sido entregues no ato da inscrição;

§ 2º Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio obrigatório.

-7 Apresentar original e cópia de documento oficial com foto e CPF.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na legislação **Municipal nº 3613/2000** para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 3.059,56 (três mil, cinquenta e nove reais, cinquenta e seis centavos).

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, fica-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2018;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo razoável para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente

arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio

equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

7.3. As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: Entrevista Psicológica e Avaliação escrita de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV- Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúna, à Rua Godofredo Gonçalves, nº 328, nesta cidade, das 9:00 às 17:00 horas, devendo o candidato imprimir e levar os formulários anexos no edital disponível no site da Prefeitura Municipal de Itaúna, entre os dias 20 de março de 2019 e 20 de abril de 2019

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos requisitos apontados nos itens 3; 3.1 e 3.2 deste instrumento.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues e protocolada o recebimento, devidamente datado e assinado pelo funcionário responsável;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 08 (oito) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, desde que documentada, em petição devidamente fundamentada, apontando expressamente quais os gravames que incidem sobre o mesmo;

10.2. Os candidatos alvos de processo de impugnação serão notificados do teor da impugnação para apresentar sua defesa em prazo razoável;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A interpelação de impugnação por terceiro, correrá simultaneamente aos atos do pleito;

10.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão informadas à Plenária do CMDCA.

10.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA ENTREVISTA PSICOLÓGICA E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia a ser informado pelo CMDCA por meio do Diário Oficial ou equivalente a outros instrumentos de Comunicação;

11.1.1 – Entrevista psicológica;

11.1.2 – Avaliação escrita:

a) E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) Regimento do Conselho Tutelar;

c) Português;

d) Redação/Elaboração de um ofício ou memorando;

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do

Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itaúna realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no

regulamento da eleição;

13.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de

posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA FORMAÇÃO E TREINAMENTO

16.1. Deverão ser submetidos a curso de formação e treinamento os candidatos aptos para a posse, com carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas e um período de 15 (quinze) dias para treinamento junto aos conselheiros atuais.

17. DA POSSE:

17.1. A nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal de Itaúna, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaúna, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social

(CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na legislação específica;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação (fiscal) e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

20 de março de 2019

**Claudia Batista Pinheiro
Presidente do CMDCA**

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 0001/2019 do CMDCA¹

- 1 - Publicação do Edital: 20/03/2019;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 09:00 horas do dia 25/03/2019 às 17:00 horas do dia 25/04/2019
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 26/04/2019 a 03/05/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 06/05/2019;
- 5 - Prazo para apresentação de defesa/recurso: 06/05/2019 a 20/05/2019;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/05/2019;
- 8 - Apresentação ao CMDCA e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 31/05/2019;
- 9 - Abertura da 3º Etapa: De 01/06 a 30/07/2019;
- 10 - Divulgação do resultado e publicação dos candidatos aprovados na 3º Etapa, em ordem alfabética; 01/08/2019;
- 11 - Prazo para recurso de 01/08/2019 a 09/08/2019;
- 12 - Publicação do resultado oficial da 3º Etapa: 12/08/2019;
- 13 - Campanha Eleitoral: 22/08/2019 à 05/10/2019;
- 14 - Dia da votação: 06/10/2019;

¹

15 - Publicação do resultado da votação: 07/10/2019;

16 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 21/10/2019;

17 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 22/10/2019 a 25/10/2019;

18 – Resultado oficial 28/10/2019.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssima Sra. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Itaúna – Gestão 2020-2023.

Eu _____

brasileiro(a), estado civil _____,
profissão _____, portador da Carteira
de Identidade n° _____ e do CPF _____
residente e domiciliado(a) _____
n° ____ bairro _____, em Itaúna MG,
telefone _____, e-mail _____, venho
através do presente **REQUERER** minha inscrição para concorrer
ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 001/2019 do
CMDCA.

Itaúna ____ de _____ de 2019.

assinatura.

Recebi: _____

Itaúna ____ de _____ de 2019.

Que recebeu o n° ____ para concorrer o pleito.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu, _____
nacionalidade _____ estado civil _____,
escolaridade _____, RG N° _____,
CPF n° _____, residente à rua
_____, em Itaúna, informo que tomei ciência do
Edital do **CMDCA** N°001/2019, publicado no Diário Oficial do
Município n° _____ em 20 de março de 2019, abrindo inscrições
para a eleição do Conselho Tutelar, **DECLARANDO** que estou de
acordo com as normativas deste Edital.

Itaúna ____ de _____ de 2019.

assinatura.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Eu, _____

nacionalidade _____ estado civil _____,

escolaridade _____, RG N° _____,

CPF n° _____, residente à rua
_____ n° _____ bairro

_____, em Itaúna, declaro para os devidos fins de direito de não ter parentesco que me impeça de servir ao Conselho Tutelar, de acordo com o art.140, caput e parágrafo único da Lei 9069 de 13 de Julho de 1990 e ter disponibilidade de tempo exclusiva conforme art.16 da Lei nº3.613 de 2000.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Itaúna ____ de _____ de 2019.

assinatura.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu, _____
nacionalidade _____ estado civil _____,
escolaridade _____, RG N° _____,
CPF n° _____, residente à rua
_____, em Itaúna, Declaro, sob as penas da Lei,
que não respondo a nenhum processo administrativo junto ao
Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente -CMDCA por infringir a legislação afeta aos direitos
da criança e do adolescente, estando à disposição da Comissão
Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Itaúna ____ de _____ de 2019.

assinatura.